



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG n° 04/2022.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

CÓPIA

Assunto: Reajuste. Lei Estadual n° 23.173/2018. Auxílio-Transporte e Auxílio-Saúde dos servidores do Poder Judiciário. Variação da inflação. Atualização de valores por Portaria.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir e ao final expor e requerer o se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a **Lei Estadual n° 23.173/2018 instituiu o auxílio-transporte e o auxílio-saúde** para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Com efeito, referida lei resultou do **Projeto de Lei n° 5.181/2018**, encaminhado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, à época chefiada por Sua Excelência, o Desembargador Herbert Carneiro.

Posteriormente, houve o reajuste dos valores de auxílio-transporte e auxílio-saúde, por meio das **Portaria n° 5139/PR/2021 e 5140/PR/2021**, ambas publicadas em 16/04/2021, com atualização do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária até 31/03/2021.

Recebido orig
24/02/22

RS



Idade do Servidor Beneficiário	Valor do Auxílio-Transporte	Valor do Auxílio-saúde
Até 40 anos de idade	R\$173,13	R\$230,85
De 41 a 50 anos de idade	R\$173,13	R\$288,56
A partir de 50 anos de idade	R\$ 173,13	R\$346,27

Ocorre que no período de 01/04/2021 a 28/02/2022, a **inflação prevista do IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, foi de **9,36% (nove vírgula trinta e seis por centos)**. Diante desse cenário, não resta dúvida de que os valores da tabela acima estão **defasados**, com um grande montante acumulado de **perda inflacionária** dos valores de auxílio-transporte e auxílio-saúde.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a **correção monetária não se trata de acréscimo patrimonial** para a parte, mas de **mera forma de evitar a desvalorização da moeda pela inflação, mantendo assim o poder real de compra** com o dinheiro, mesmo para parcela indenizatória. Assim, é necessária a correção dos valores de auxílio-transporte e auxílio-saúde pagos aos servidores do TJMG, ante a variação do IPCA no período.

Ademais, é importante salientar que conforme a redação atual do art. 4º da Lei Estadual nº 23.173/2018, “os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser atualizados por ato do Tribunal de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, (...)”. Dessa forma, não obstante o pleito de alteração do referido artigo por parte das entidades requerentes por meio de envio de projeto de lei, conforme o Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 04/2021, reiterado nesta data pelo Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 03/2022, também enviado a Vossa Excelência, certo é que a recomposição dos valores por mera atualização da perda inflacionária já pode ser realizada por mero ato do Tribunal de Justiça, mediante expedição de Portaria, de forma imediata e segundo os parâmetros de inflação exposto neste Ofício. Importante, porém destacar que, em paralelo a imediata correção inflacionária é fundamental o efetivo envio de projeto de lei para a Assembleia Legislativa, conforme o Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 03/2022. .

Ante o exposto, o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS, conjuntamente, na **defesa dos interesses da categoria e considerando a variação da inflação de 9,36%** no período, requerem a Vossa Excelência que sejam atualizados os valores de auxílio-transporte e auxílio-saúde pagos aos servidores do TJMG, mediante correção dos valores previstos nas Portarias nº 5139/PR/2021 e 5140/PR/2021, de forma imediata e em paralelo ao envio de projeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Geras para alteração da redação do art. 4º da Lei Estadual nº 23.173/2018, conforme o

RS

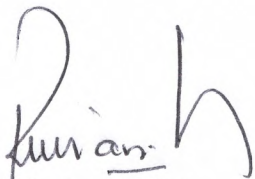



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 03/2022. Assim sendo, propõe-se a tabela sugerida a seguir:

Idade do Servidor Beneficiário	Valor do Auxílio-Transporte	Valor do Auxílio-saúde
Até 40 anos de idade	R\$189,33	R\$252,46
De 41 a 50 anos de idade	R\$189,33	R\$315,68
A partir de 50 anos de idade	R\$ 189,33	R\$378,68

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Rui Viana da Silva
Presidente - SERJUSMIG


Alexandre P. Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS

Eduardo Rocha M. de Freitas
Diretor Geral - SINDOJUS